



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 964, de 18 de novembro de 2025.

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento dos débitos do Município de Aperibé com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos da Portaria MPS nº. 1.467/2024.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Aperibé (patronal) com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pela Caixa de Assistência, Previdência e Pensões do Município de Aperibé – CAPMA, referente aos meses de julho de 2024 a agosto de 2025, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 14 da Portaria nº.1.467 de 02 de Junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência - MPS. **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata o caput incluem contribuições previdenciárias devidas pelo Município ao RPPS, conforme relatório constante no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR extraído do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento. **(Emenda Legislativa)**



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Aírton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Aperibé GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantias das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento. **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo Único – A garantia de vinculação do Fundo Participação dos Municípios deverá constar de cláusula do termo respectivo e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, vencendo-se as demais no último dia dos meses subsequentes. **(Emenda Legislativa)**

Art. 7º A Caixa de Assistência, Previdência e Pensões do Município de Aperibé – CAPMA poderá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:

- I – em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
- II – em caso do não pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; e
- III – em caso da existência de saldo devedor, proveniente de encargos financeiros, após a data de vencimento da última parcela.

Parágrafo Único – É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga, podendo a mesma ser complementada até o vencimento parcela subsequente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 18 de novembro de 2025.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito Municipal